

**PROJETO DE LEI Nº 011/2015.**

**Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Femicídio, em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Roraima.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Roraima divulgarão, em suas dependências, por meio de cartazes, panfletos, banners, revistas, jornais impressos, murais, mídias no espaço escolar e ferramentas de comunicação afins, a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o Código Penal para prever o feminicídio como homicídio qualificado e incluí-lo no rol de crimes hediondos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2015.

**Dep. CORONEL CHAGAS**  
1º Vice-Presidente

**Dep. DHIEGO COELHO**  
3º Secretário

**Dep. IZAIAS MAIA**  
4º Secretário